MUNICIPIO DE BARRA DE SANTANA:01612535000186
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE BARRA DE SANTANA:01612535000186
Dados: 2026.11.16 13:56:36 -03'00'

Lei Municipal nº. 551, *de 16 de novembro de 2026*

Dispõe sobre a criação do cargo efetivo de Agente de Desenvolvimento Integral e Cultural – ADIC, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Barra de Santana, extingue vagas do cargo de Professor Substituto – Símbolo PS1, previsto na Lei Complementar Municipal nº 02/2005, e dá outras providências.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTANA,** ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado, no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Barra de Santana, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, o cargo efetivo de **Agente de Desenvolvimento Integral e Cultural – ADIC**, destinado ao desenvolvimento de ações de apoio à educação integral, ao acompanhamento educativo, à educação popular, à valorização dos saberes culturais e à ampliação das experiências formativas dos estudantes da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º. O cargo de Agente de Desenvolvimento Integral e Cultural – ADIC integra o quadro de apoio à atividade educacional, não se confundindo com cargo de professor, nem compreendendo atribuições de docência ou de suporte pedagógico privativo dos profissionais do magistério.

Parágrafo único. O exercício do cargo não compreende, entre outras atividades privativas do magistério:

I – Regência de classe ou de componente curricular;

II – Elaboração, aplicação ou correção de avaliações escolares como responsável pelo processo de ensino;

III – Substituição de professor no exercício da docência;

IV – Exercício de funções de direção, coordenação, supervisão, orientação educacional ou assessoramento pedagógico, quando legalmente atribuídas a profissionais habilitados para essas funções;

V – Atendimento educacional especializado – AEE, sem a formação e habilitação exigidas pela legislação própria;

VI – Quaisquer outras atividades que, pela legislação educacional, sejam privativas de profissional habilitado para o exercício do magistério.

Art. 3º. O cargo de Agente de Desenvolvimento Integral e Cultural – ADIC será provido mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, observados a natureza e o grau de complexidade das atribuições do cargo, nos termos do art. 37, inciso II, da Constituição Federal.

Art. 4º. São requisitos para investidura no cargo de Agente de Desenvolvimento Integral e Cultural – ADIC:

I – Ensino médio completo;

II – Curso técnico de nível médio, quando relacionado às atividades a serem desenvolvidas, especialmente nas áreas de cultura, arte, esporte, tecnologia, comunicação, produção cultural, meio ambiente, agroecologia, inclusão, desenvolvimento comunitário ou áreas afins; ou

III – Reconhecimento formal de notório saber em educação popular, saberes tradicionais, manifestações culturais, artísticas, comunitárias ou outros conhecimentos relevantes para a formação integral dos estudantes, mediante procedimento estabelecido em edital e regulamentado pela Secretaria Municipal de Educação, observado o disposto nesta Lei.

§ 1º. O reconhecimento de notório saber previsto no inciso III não confere habilitação para o exercício da docência ou de qualquer função privativa de profissional do magistério.

§ 2º. O edital do concurso estabelecerá, de acordo com a natureza das vagas, os documentos e critérios objetivos destinados à comprovação da formação técnica, da experiência profissional ou do notório saber.

§ 3º. Para fins deste artigo, poderão ser considerados, entre outros elementos, certificados, diplomas, portfólios, registros de atuação cultural, comprovação de experiência, produção artística ou cultural, participação em projetos comunitários e outros meios idôneos de demonstração da qualificação.

Art. 5º. São atribuições gerais do Agente de Desenvolvimento Integral e Cultural – ADIC:

I – Apoiar a execução da política municipal de educação integral em tempo integral;
II – Participar de atividades educativas complementares e integradoras, articuladas ao Projeto Político-Pedagógico da unidade escolar;
III – acompanhar e apoiar os estudantes em atividades formativas, culturais, artísticas, esportivas, recreativas, ambientais, tecnológicas e de educação popular;
IV – Desenvolver oficinas, vivências e experiências educativas não curriculares ou complementares ao currículo, de acordo com sua formação, experiência ou saber reconhecido;
V – Contribuir para a valorização da cultura local, dos saberes tradicionais, da memória, da identidade e das manifestações culturais da comunidade;
VI – Apoiar ações de integração entre escola, família, comunidade e território;

VII – Participar de projetos de incentivo à leitura, à expressão artística, à criatividade, à cidadania, à sustentabilidade, à cultura digital e à participação comunitária;

VIII – Colaborar com estratégias de acolhimento, convivência, participação e pertencimento dos estudantes ao ambiente escolar;

IX – Acompanhar os estudantes durante atividades educativas realizadas em espaços escolares ou em outros espaços integrantes da proposta de educação integral;

X – Contribuir para a identificação de interesses, potencialidades e necessidades dos estudantes, comunicando-as aos profissionais responsáveis pela condução pedagógica;

XI – Colaborar, sob orientação da equipe pedagógica, com ações de inclusão, convivência e participação dos estudantes nas atividades da escola, sem exercer atribuições próprias do Atendimento Educacional Especializado;

XII – Participar de reuniões, formações e atividades de planejamento relacionadas às ações sob sua responsabilidade;

XIII – Zelar pela segurança, integridade, respeito e dignidade dos estudantes durante as atividades sob seu acompanhamento;

XIV – Executar outras atividades correlatas compatíveis com a natureza do cargo e com sua formação, desde que não caracterizem exercício de função privativa do magistério.

Art. 6º. As atribuições do cargo observarão as seguintes áreas de atuação:

I – **Desenvolvimento Educativo e Educação Popular:** acompanhamento de estudantes, atividades de convivência, cidadania, participação social, leitura, comunicação, direitos humanos, sustentabilidade e outras práticas de educação popular;

II – **Desenvolvimento Cultural e Artístico:** oficinas e vivências relacionadas às artes, música, dança, teatro, literatura, artesanato, cultura popular, patrimônio, memória, tradições e demais manifestações culturais;

III – **Desenvolvimento Esportivo, Recreativo e Corporal:** atividades complementares de esporte, recreação, lazer, jogos e práticas corporais, observadas as atribuições legalmente reservadas aos profissionais habilitados;

IV – **Desenvolvimento Tecnológico e de Inovação:** atividades de cultura digital, comunicação, tecnologia, criatividade, produção audiovisual, robótica, inovação e áreas correlatas, conforme a qualificação do servidor;

V – **Saberes Tradicionais e Comunitários:** transmissão e valorização de conhecimentos culturais, comunitários, territoriais, ambientais, produtivos e tradicionais relevantes à formação integral dos estudantes.

Parágrafo único. A distribuição dos servidores entre as áreas de atuação observará a formação, a experiência, o saber reconhecido e as necessidades da Rede Municipal de Ensino.

Art. 7º. O Agente de Desenvolvimento Integral e Cultural – ADIC exercerá suas atribuições prioritariamente nas unidades escolares que desenvolvam educação integral em tempo integral, podendo atuar em outras unidades da Rede Municipal de Ensino, conforme planejamento da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º. A jornada de trabalho do cargo será de 25 (vinte e cinco) horas semanais, ressalvada a possibilidade de alteração mediante lei específica.

Art. 9º. Ficam criadas 20 (vinte) vagas para o cargo efetivo de Agente de Desenvolvimento Integral e Cultural – ADIC.

Art. 10. Para compensar a criação das vagas previstas no art. 9º, ficam automaticamente extintas 20 (vinte) vagas do cargo de Professor Substituto – Símbolo PS1, constante da estrutura prevista na Lei Complementar Municipal nº 02/2005 – Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal.

§ 1º. A extinção das vagas de que trata o caput ocorrerá independentemente de novo ato administrativo.

§ 2º. O disposto neste artigo não importará, por si só, exoneração ou redução remuneratória de servidor que já tenha adquirido estabilidade ou direito ao cargo, devendo ser preservadas as situações jurídicas regularmente constituídas.

Art. 11. O vencimento básico inicial do cargo de Agente de Desenvolvimento Integral e Cultural – ADIC será fixado em R$ 1.945,00 (mil novecentos e quarenta e cinco reais).

§ 1º. A partir da implantação do cargo, a revisão ou alteração do vencimento observará lei específica, a disponibilidade orçamentária e financeira e as normas constitucionais e legais aplicáveis à despesa com pessoal.

§ 2º. Na elaboração anual do projeto de lei que tratar da atualização do piso salarial dos profissionais do magistério municipal, o Poder Executivo avaliará e proporá, em dispositivo próprio, a atualização dos vencimentos do cargo de Agente de Desenvolvimento Integral e Cultural – ADIC, buscando preservar a proporcionalidade remuneratória existente entre as funções de apoio à educação integral e os níveis iniciais da carreira do magistério.

Art. 12. A remuneração dos ocupantes do cargo de Agente de Desenvolvimento Integral e Cultural – ADIC correrá por conta das dotações próprias consignadas no orçamento municipal para a manutenção e desenvolvimento da educação, observada a legislação aplicável à utilização dos recursos do Fundeb e de outras fontes destinadas ao financiamento da educação básica.

§ 1º. A classificação da despesa e a fonte de recursos utilizada para pagamento dos ocupantes do cargo observarão as atribuições efetivamente exercidas, o enquadramento legal dos profissionais da educação básica e as normas vigentes relativas ao Fundeb.

§ 2º. As despesas decorrentes do exercício de atividades de apoio à educação integral poderão ser custeadas, quando legalmente admitido, com recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino e com recursos destinados à implementação e manutenção da educação integral em tempo integral.

Art. 13. A criação e o provimento dos cargos previstos nesta Lei ficam condicionados à existência de dotação orçamentária suficiente, à observância das disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, especialmente quanto aos limites e condições para criação e aumento de despesa com pessoal.

Art. 14. Vagas para o cargo de Agente de Desenvolvimento Integral e Cultural – ADIC deverão ser incluídas na previsão de vagas do próximo concurso público para provimento de cargos efetivos da Prefeitura Municipal de Barra de Santana, observadas as necessidades da Rede Municipal de Ensino e a legislação vigente.

Parágrafo único. O edital do concurso especificará a distribuição das vagas, os requisitos de habilitação, as áreas de atuação, o conteúdo programático e os critérios objetivos de avaliação, respeitados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 15. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, especialmente quanto:

I – Ao procedimento de reconhecimento do notório saber;
II – Às áreas de atuação do Agente de Desenvolvimento Integral e Cultural;
III – À organização da jornada;
IV – Aos critérios de lotação e distribuição dos profissionais;
V – Às formas de planejamento, acompanhamento e avaliação das atividades;
VI – À formação continuada dos ocupantes do cargo.

Art. 16. O Poder Executivo promoverá as alterações necessárias no Quadro de Pessoal e nos instrumentos de planejamento e orçamento do Município para adequá-los ao disposto nesta Lei.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de Santana, Estado da Paraíba, em 31 de agosto de 2026.

CLEOCELIO NAZARENO BARRETO:02786080436
Assinado de forma digital por CLEOCELIO NAZARENO BARRETO:02786080436
Dados: 2026.11.16 13:57:48 -03'00'

CLEOCELIO NAZARENO BARRETO
Prefeito